



TR

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/98

ADIAMENTO DO DEBATE SOBRE O PLANO E ORÇAMENTO REGIONAIS DO ANO DE 1999 PARA O PRÓXIMO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998

A Lei de Finanças das Regiões Autónomas - Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro - veio permitir que a Região adaptasse o sistema fiscal nacional à realidade insular, consagrando desse modo uma justa aspiração dos açorianos desde há muito reclamada.

O Governo Regional e, todos os partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores estão de acordo em que a referida Lei tenha já aplicação no ano de 1999.

Todavia, para esse efeito e, para que a adaptação fiscal observe o necessário rigor, importa avaliar o impacto que a reforma fiscal nacional terá no orçamento da Região, bem como conhecer o montante máximo de endividamento permitido pelo Orçamento de Estado.

Por outro lado, encontra-se já para publicação a Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a qual consagra o princípio, comumente aceite por todos os partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de que o Orçamento Regional apenas deverá ser debatido após a aprovação do Orçamento de Estado.

Considerando o supra exposto e, que o Orçamento de Estado apenas será aprovado na Assembleia da República na segunda semana de Dezembro, é de toda a conveniência que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores apenas proceda ao debate do Plano e Orçamento Regionais na terceira semana de Dezembro adiando-se assim o debate que estava agendado para o mês de Novembro.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Artigo 1º

O debate do Plano e Orçamento para 1999 será efectuado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no próximo mês de Dezembro de 1998.

Artigo 2º

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Novembro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo